



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ DE _____ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por dois prédios residenciais de propriedade da Sra. SONIA MARIA PINTO BASTOS, conforme documentos anexos codificados nesta Prefeitura como: distrito 1, quadra 008, lote 0246, inscrições nºs. 058676-8 e 005252-2, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,80m (doze metros e oitenta centímetros) de frente para a Rua Lecy Gomes da Costa; 15,10m (quinze metros e dez centímetros) na lateral direita que confronta com Roberto Santos Pólvoa; 15,10m (quinze metros e dez centímetros) na lateral esquerda confrontando com Pedro Moreira da Costa e 12,80m (doze metros e oitenta centímetros) nos fundos confrontando com José Izidro Ferreira Nunes, formando uma área total de 193,28M² (cento e noventa e três metros e vinte e oito decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

GABINETE DO PREFEITO.

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de licitação, em local, dia e hora a serem divulgados e pelo valor mínimo fixado pela Comissão de Avaliação a este fim destinado.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE MARÇO DE 1.982 .


JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO

= Prefeito =